

## RELATÓRIO PRELIMINAR

### Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país

Aviso n.º 9451/2019, publicado no Diário da República n.º 103, 2ª série, de 29 de maio de 2019

#### ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	2
2. AVISO “Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país” .....	3
3. DIVULGAÇÃO .....	4
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	4
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

#### ANEXOS

Anexo I - Aviso n.º 9451/2019

Anexo II - Cálculo da pontuação global de candidaturas

## 1. ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assenta no reconhecimento de que o património natural português concorre decisivamente para a afirmação do país internacionalmente e, deste modo, contribui para a concretização de um modelo de desenvolvimento assente na valorização do seu território e dos seus valores naturais.

Tendo em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, consolidam-se documentos capazes de servir de referencial em relação aos desafios que se impõem à República Portuguesa para o período pós-2020, no contexto de seu enquadramento geopolítico.

Esta Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 assenta em três vértices estratégicos, a saber:

- Melhorar o estado de conservação do património natural;
- Promover o reconhecimento do valor do património natural;
- Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.

Assim, prossegue-se uma visão de longo prazo que alicerça a melhoria do estado de conservação do património natural na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.

Neste contexto, a riqueza do país em matéria de biodiversidade, bem como a responsabilidade pela manutenção do adequado estado de conservação dos habitats e espécies constituem um desafio imenso que se coloca ao Estado Português, mas também às autarquias, às empresas, às Organizações Não Governamentais de Ambiente, aos investigadores e, em suma, a todos os cidadãos.

É neste enquadramento que se pretendem alavancar investimentos em matéria de conservação da natureza e biodiversidade a desenvolver, designadamente por Organizações Não Governamentais de Ambiente, Comunidades Intermunicipais e Associações de Municípios e Instituições de Ensino Superior, que, doutro modo, não teriam a capacidade nem o suporte financeiro para os executar, mas envolvendo, também, as instituições de ensino superior, como entidades promotoras da ampliação e propagação do conhecimento e implantadas no território.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Nos termos do Despacho n.º 1761/2019, de 5 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 247/2019, de 26 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, o Fundo Ambiental deverá apoiar Projetos e Estudos no âmbito da Conservação da Natureza e Biodiversidade, mediante a publicação de Aviso destinado a Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), Comunidades Intermunicipais, Associações de Municípios e Instituições de Ensino Superior.

## **2. AVISO “Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país”**

### **2.1. Objetivos, áreas-chave e tipologias do Aviso n.º 9451/2019, de 29 de maio de 2019**

São objetivos gerais do presente Aviso a melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país.

São objetivos específicos do presente Aviso:

- Realização de projetos de conservação e gestão do património natural em áreas integrantes do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), orientados para os objetivos que estiveram na base de classificação dessas áreas e para os fatores de pressão e ameaça suscetíveis de comprometer a prossecução desses objetivos;
- Realização de projetos cujo foco incida na gestão ativa de valores naturais e na colmatação de lacunas de conhecimento, designadamente de espécies e habitats protegidos, tendo em vista a melhoria do seu estado de conservação e tendências populacionais, e designadamente através da redução dos fatores de ameaça e da recuperação estrutural e funcional de habitats e de espécies e da valorização do território em que se inserem esses valores naturais;
- Promoção de iniciativas de conservação da biodiversidade em contexto urbano.

### **2.2. Âmbito geográfico**

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

### **2.3. Beneficiários**

Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

- ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (5.1.1);
- Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais (5.1.2);
- Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas (5.1.3).

## 2.4. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de € 500.000 (quinhentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento é de até 95%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 80.000 (oitenta mil euros) por projeto.

## 3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 9451/2019 foi publicado no Diário da República n.º 103, 2ª série, de 29 de maio de 2019, e no sítio do Fundo Ambiental na internet [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

## 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) até às 23.59 horas do dia 24 de junho de 2019.

Foram recebidas na plataforma do Fundo Ambiental 27 (vinte e sete) candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, tendo sido admitidas 26 (vinte e seis) candidaturas e excluída uma candidatura.

Foram então elaboradas as listas com as candidaturas admitidas, conforme Tabela 1, e com as candidaturas excluídas, conforme Tabela 2.

**Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação**

N.º de candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário	Tipo de beneficiário(*)
26	19/06/2019	16:42	FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens	5.1.1
27	21/06/2019	10:00	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	5.1.2
28	21/06/2019	15:05	Universidade de Évora	5.1.3
29	21/06/2019	17:28	Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	5.1.2
30	22/06/2019	14:47	Liga de Amigos de Conimbriga_LAC	5.1.1
32	23/06/2019	16:03	Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal	5.1.1
33	24/06/2019	10:37	Universidade da Beira Interior	5.1.3
34	24/06/2019	10:46	Palombar Associação de Conservação da Natureza e Património Rural	5.1.1
35	24/06/2019	11:57	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	5.1.2

N.º de candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário	Tipo de beneficiário(*)
36	24/06/2019	12:17	ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto	5.1.3
37	24/06/2019	12:24	Associação Natureza Portugal	5.1.1
38	24/06/2019	14:53	Universidade de Aveiro	5.1.3
39	24/06/2019	16:25	MONTIS - Associação para a Gestão e Conservação da Natureza	5.1.1
40	24/06/2019	18:04	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	5.1.1
41	24/06/2019	18:41	ISPA, CRL	5.1.3
42	24/06/2019	19:16	Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino	5.1.1
43	24/06/2019	20:01	Sociedade Portuguesa de Botânica	5.1.1
44	24/06/2019	20:07	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	5.1.1
45	24/06/2019	21:50	COFAC	5.1.3
46	24/06/2019	22:53	MARCA-Associação de Desenvolvimento Local	5.1.1
47	24/06/2019	23:19	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	5.1.1
48	24/06/2019	23:36	EIA - Ensino e Investigação e Administração, S.A	5.1.3
49	24/06/2019	23:45	Liga para a Protecção da Natureza	5.1.1
50	24/06/2019	23:49	Associação de Municípios da Cova da Beira	5.1.2
51	24/06/2019	23:58	Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	5.1.1
52	24/06/2019	23:59	AGUIARFLORESTA Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar	5.1.1

(\*) Tipo de beneficiário

5.1.1 - ONGA;

5.1.2 - Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais;

5.1.3 - Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas.

**Tabela 2 - Lista de candidaturas não admitidas para avaliação**

N.º de candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário	Motivo de exclusão (**)
53	24/06/2019	23:59	Instituto Politécnico de Coimbra	a)

(\*\*) Motivo de exclusão

- a) *A entidade candidata, instituição de ensino superior, não apresenta comprovativo de constituição de pessoa coletiva, nomeadamente estatutos, conforme o estabelecido no ponto 12.1.1 alínea h, do Aviso n.º 9451/2019, publicado em 29 de maio de 2019*

Após a fase de admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação das mesmas, seguindo-se o modelo de avaliação das candidaturas constante do Anexo III do Aviso n.º 9451/2019, de 29 de maio de 2019, apenso ao presente relatório.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, e para efeitos de aprovação para cofinanciamento público, as candidaturas foram ordenadas conforme o valor da Pontuação Global da Candidatura (PG), tendo-se obtido a ordenação que se encontra na Tabela 3.

**Tabela 3 - Lista ordenada de candidaturas, por ordem decrescente do valor da Pontuação Global (PG) das candidaturas admitidas para avaliação**

N.º da Candidatura	Designação do beneficiário	Tipo de beneficiário (*)	PG
42	Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino	5.1.1	4,69
51	Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	5.1.1	4,68
29	Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	5.1.2	4,66
52	AGUIARFLORESTA - Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar	5.1.1	4,64
34	Palombar Associação de Conservação da Natureza e Património Rural	5.1.1	4,52
40	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	5.1.1	4,50
35	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	5.1.2	4,45
41	ISPA, CRL	5.1.3	4,43
49	Liga para a Protecção da Natureza	5.1.1	4,33
38	Universidade de Aveiro	5.1.3	4,28
28	Universidade de Évora	5.1.3	4,28
26	FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens	5.1.1	4,23
48	EIA - Ensino e Investigação e Administração, S.A	5.1.3	4,05
43	Sociedade Portuguesa de Botânica	5.1.1	4,00
37	Associação Natureza Portugal	5.1.1	3,96
45	COFAC	5.1.3	3,95
36	ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto	5.1.3	3,89
44	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	5.1.1	3,84
47	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	5.1.1	3,81
39	MONTIS - Associação para a Gestão e Conservação da Natureza	5.1.1	3,72
46	MARCA-Associação de Desenvolvimento Local	5.1.1	3,44
33	Universidade da Beira Interior	5.1.3	3,14
27	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	5.1.2	2,54
30	Liga de Amigos de Conimbriga_LAC	5.1.1	2,37
32	Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal	5.1.1	2,37
50	Associação de Municípios da Cova da Beira	5.1.2	1,30

## 4.2. Candidaturas elegíveis para atribuição de financiamento

Conforme consta no ponto 13.8 do Aviso n.º 9451/2019, de 29 de maio de 2019, apenas são elegíveis para a atribuição de financiamento as candidaturas que tenham merecido um valor de Pontuação Global igual ou superior a 3, pelo que se apresenta na Tabela 4 a respetiva listagem.

**Tabela 4 - Lista ordenada de candidaturas elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de PG**

N.º da Candidatura	Designação do beneficiário	Tipo de beneficiário	PG (***)
42	Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino	5.1.1	4,69
51	Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	5.1.1	4,68
29	Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	5.1.2	4,66
52	AGUIARFLORESTA - Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar	5.1.1	4,64
34	Palombar Associação de Conservação da Natureza e Património Rural	5.1.1	4,52
40	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	5.1.1	4,50
35	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	5.1.2	4,45
41	ISPA, CRL	5.1.3	4,43
49	Liga para a Protecção da Natureza	5.1.1	4,33
38	Universidade de Aveiro	5.1.3	4,28
28	Universidade de Évora	5.1.3	4,28
26	FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens	5.1.1	4,23
48	EIA - Ensino e Investigação e Administração, S.A	5.1.3	4,05
43	Sociedade Portuguesa de Botânica	5.1.1	4,00
37	Associação Natureza Portugal	5.1.1	3,96
45	COFAC	5.1.3	3,95
36	ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto	5.1.3	3,89
44	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	5.1.1	3,84
47	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	5.1.1	3,81
39	MONTIS - Associação para a Gestão e Conservação da Natureza	5.1.1	3,72
46	MARCA-Associação de Desenvolvimento Local	5.1.1	3,44
33	Universidade da Beira Interior	5.1.3	3,14

(\*\*\*)Em caso de empate (pelo critério PG, arredondado à centésima) serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

Pontuação obtida no critério A - Convergência com os objetivos;

Pontuação obtida no critério D - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta;

Pontuação obtida no critério C - Plano de implementação;

Pontuação obtida no critério B - Inovação e criatividade;

Data e hora de submissão da candidatura.(de acordo com ponto 13.10 do Aviso)

#### 4.3. Candidaturas não elegíveis para atribuição de financiamento

Como consta no ponto 13.8 do Aviso n.º 9451/2019, de 29 de maio de 2019, não são elegíveis para a atribuição de financiamento as candidaturas que tenham merecido um valor de Pontuação Global inferior a 3, pelo que se apresenta na Tabela 5 a respetiva listagem.

**Tabela 5 - Lista ordenada de candidaturas não elegíveis para financiamento, por ordem decrescente da Pontuação Global PG**

N.º da Candidatura	Designação do beneficiário	Tipo de beneficiário	PG
27	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	5.1.2	2,54
30	Liga de Amigos de Conimbriga_LAC	5.1.1	2,37
32	Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal	5.1.1	2,37
50	Associação de Municípios da Cova da Beira	5.1.2	1,30

#### 4.4. Candidaturas aprovadas para financiamento

Como consta nos pontos 8.1 e 8.2, do Aviso n.º 9451/2019, de 29 de maio de 2019, a dotação máxima é de € 500.000 (quinhentos mil euros) e a taxa máxima de cofinanciamento é de 95 % (noventa e cinco por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a € 80.000 (oitenta mil euros) por candidatura.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na **Tabela 6** a lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar e na **Tabela 7** a lista das candidaturas elegíveis que não vão ser objeto de financiamento.

**Tabela 6 - Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar**

N.º da Candidatura	Designação do beneficiário	Valor global do projeto (€)	Valor do financiamento (€)
42	Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino	73 858,00 €	70 165,00 €
51	Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	30 409,00 €	28 888,00 €
29	Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	114 185,00 €	80 000,00 €
52	AGUIARFLORESTA - Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar	82 500,00 €	78 375,00 €
34	Palombar Associação de Conservação da Natureza e Património Rural	148 617,50 €	75 806,87 €
40	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	42 127,54 €	40 020,16 €
35	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	84 199,00 €	79 989,00 €
41	ISPA, CRL	29 839,00 €	28 347,00 €
49	Liga para a Protecção da Natureza (****)	84 000,00 €	18 408,97 €
<b>Valor total a financiar</b>			<b>500 000,00 €</b>

(\*\*\*\*) Devido ao facto de ultrapassar a dotação financeira máxima disponível para o Aviso, o valor de financiamento solicitado pela Candidatura n.º 49 (Liga para a Protecção da Natureza), no montante de 79 800,00 € (setenta e nove mil e oitocentos euros), só poderá ser financiada até ao montante de 18 408,97 €, que corresponde a 23,1 % do financiamento solicitado.

**Tabela 7 - Lista de candidaturas não aprovadas para financiamento**

N.º da Candidatura	Designação do beneficiário	Valor global do projeto (€)	Valor do financiamento solicitado (€)
38	Universidade de Aveiro	84 496,45 €	79 996,45 €
28	Universidade de Évora	86 239,00 €	80 000,00 €
26	FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens	66 456,00 €	63 133,00 €
48	EIA - Ensino e Investigação e Administração, S.A	59 000,00 €	56 050,00 €
43	Sociedade Portuguesa de Botânica	69 326,69 €	65 860,36 €
37	Associação Natureza Portugal	70 786,66 €	67 247,33 €
45	COFAC	84 757,00 €	80 000,00 €
36	ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto	46 604,00 €	43 324,00 €
44	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	84 185,00 €	79 975,00 €
47	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	39 907,82 €	37 912,43 €
39	MONTIS - Associação para a Gestão e Conservação da Natureza	66 720,92 €	63 384,87 €
46	MARCA-Associação de Desenvolvimento Local	40 897,50 €	38 852,62 €
33	Universidade da Beira Interior	75 474,65 €	71 700,92 €
<b>Valor total não financiado</b>			<b>827 436,98 €</b>

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, foram apresentadas 27 (vinte e sete) candidaturas ao Aviso n.º 9451/2019, publicado no Diário da República n.º 103, 2ª série, de 29 de maio de 2019, das quais 26 (vinte e seis) foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação e uma foi excluída, uma vez que não cumpriu o estabelecido na alínea *h*) do ponto 12.1.1 do Aviso.

Como resultado da avaliação, constata-se que 22 (vinte e duas) das candidaturas admitidas são elegíveis para a atribuição de financiamento, pelo facto de o valor da Pontuação Global da Candidatura ser igual ou superior a 3, conforme estipulado no ponto 13.8 do Aviso.

Das candidaturas admitidas para avaliação, 4 (quatro), não são passíveis de atribuição de financiamento por terem o valor da Pontuação Global da Candidatura inferior a 3.

Das 22 (vinte e duas) candidaturas elegíveis para financiamento, 9 (nove) poderão ter financiamento pelo Fundo Ambiental.

Salienta-se que a nona candidatura passível de financiamento, por se ter esgotado a dotação máxima prevista no Aviso (€ 500.000,00), apenas poderá ser cofinanciada até €18 408,97, o que correspondendo a 21,9 % do valor global do projeto, em vez da taxa máxima de 95% prevista.

Das 22 (vinte e duas) candidaturas elegíveis para financiamento, 13 (treze) não poderão ter financiamento pelo Fundo Ambiental por se ter esgotado a dotação máxima prevista.

O presente Relatório Preliminar fica disponível em área reservada da Plataforma do Fundo Ambiental, com acesso através das respetivas senhas e utilizadores.

Os interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, querendo, podem pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através da submissão da pronúncia no formulário de candidatura, no estágio “Em Audiência Prévia”.

Os elementos do procedimento podem ser consultados nas instalações do Fundo Ambiental, sitas na Rua de O Século n.º 63, 3º, em Lisboa, no horário normal de expediente das 9:00 às 17:00 horas.

A Diretora do Fundo Ambiental

ANEXO I

Aviso n.º 9451/2019, publicado no Diário da República n.º 103, 2ª série, de 29 de maio de 2019 - Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país

16602

Diário da República, 2.ª série — N.º 103 — 29 de maio de 2019

Auditor Interno no Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. (janeiro de 2010 e dezembro de 2014);

Técnico Superior no Gabinete de Informação para a Gestão do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. (abril de 2009 a dezembro de 2009);

Técnico Superior no Serviço de Apoio ao Conselho de Administração do Hospital São Miguel de Oliveira de Azeméis (novembro de 2004 a março de 2009);

Responsável da área Financeira do Hospital São Teotónio de Viseu (janeiro de 2001 a outubro de 2004);

Prestação de serviços especializados nas áreas de Consultadoria Organizacional e Económico-Financeira nos Serviços Financeiros do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar (desde janeiro de 2000).

IV. Outras atividades desenvolvidas:

Contabilista certificado pela OCC — Ordem dos Contabilistas Certificados, desde 1997.

312307248

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 9449/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, foi integrado em lugar do mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e celebrando o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019, o trabalhador abaixo indicado, que fica dispensado do período experimental:

Ricardo Jorge Figueiredo Segurado, carreira técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

8 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, António Costa Diéb.

312309598

Aviso n.º 9450/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, foram integrados em lugares do mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e celebrando os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019, com os trabalhadores abaixo indicados, que ficam dispensados do período experimental:

Jorge Miguel Meleiro Sobrado, carreira técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15;

Maria Manuel Ruano Gonçalves, carreira técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15;

Pedro Miguel Moia Praça Matos, carreira técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15;

Sónia de Jesus Briz Carneiro, carreira técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

8 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, António Costa Diéb.

312309719

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 286/2019

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º RM-77 de cadastro e a denominação de “Cardal”, localizada no concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, celebrado em 7 de maio de 2019, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 março.

Concessionário: Município de Vila Pouca de Aguiar

Área concedida: 72,5 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, são os seguintes:

Vértice	Medida (m)	Perpendicular (m)
1 .....	44 445,627	210 699,053
2 .....	44 822,604	210 790,036
3 .....	43 695,424	210 433,879
4 .....	45 666,931	210 047,181
5 .....	44 845,036	210 105,764
6 .....	44 285,884	210 230,165

Caracterização da água:

A água caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química realizada na DQEG, cuja coleta foi realizada, a 6 de setembro de 2016, na captação denominada “FC1”, e será explorada para fins de termalismo a partir desta captação e de outras que forem realizadas e legalizadas no âmbito da aprovação/revisto do Plano de Exploração.

Prazo: O prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontra vinculada. Atentos os mesmos princípios poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações do concessionário:

a) Realizar, antes de iniciar a exploração do recurso, um estudo de causal executado pelos Diretores Técnicos do Cardal e de Pedras Salgadas, os quais deverão elaborar um relatório conjunto, por forma a avaliar e quantificar a existência de interferência do furo do Cardal, FC1, com os furos da concessão das Pedras Salgadas, designadamente os furos PS25, PS26 e PS27, do qual deverá ser proposto um causal de exploração ideal para o furo FC1;

b) Realizar novos trabalhos de prospeção e pesquisas de águas mineral natural, que permitirem a execução de uma nova captação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato;

c) Realizar um estudo médico-hidroológico que permita a definição das indicações terapêuticas da água mineral natural suportadas em estudos de caráter médico-hidroológico, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Contrato;

d) Elaborar um projeto de construção de um estabelecimento termal de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, na sua atual redação, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato;

e) Propor a definição do perímetro de proteção, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do Contrato;

f) Propor a aprovação do plano de exploração, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato;

g) Iniciar a exploração do recurso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Contrato;

h) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;

i) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DQEG.

14 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral, Cristina Lourenço 312300832

Fundo Ambiental

Aviso n.º 9451/2019

Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país

I — Enquadramento

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assenta no reconhecimento de que o património natural português constitui decisivamente para a afirmação do país internacionalmente e, deste modo, contribui para a concretização de um modelo de desenvolvimento assente na valorização do seu território e dos seus valores naturais.

Tendo em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico

da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, com esta Estratégia consolidando-se um documento capaz de servir de referencial em relação aos desafios que se impõem à República Portuguesa para o período pós-2020, no contexto de seu enquadramento geopolítico.

Esta Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 assenta em três vertentes estratégicas, a saber:

- i) Melhorar o estado de conservação do património natural;
- ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural; e
- iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.

Assim, prossegue-se uma visão de longo prazo que alça a melhoria do estado de conservação do património natural na progressiva apropriação do designo da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.

Neste contexto, a riqueza do país em matéria de biodiversidade, bem como a responsabilidade pela manutenção do adequado estado de conservação dos habitats e espécies constituem um desafio imenso que se coloca ao Estado Português, mas também às autarquias, às empresas, às Organizações Não-Governamentais de Ambiente, aos investigadores e, em suma, a todos os cidadãos.

É neste enquadramento que se pretendem aliciar investimentos em matéria de conservação da natureza e biodiversidade a desenvolver, designadamente por Organizações Não-Governamentais de Ambiente, Comunidades Intermunicipais e Associações de Municípios e Instituições de Ensino Superior, que, do outro modo, não teriam a capacidade nem o suporte financeiro para os executar, mas envolvendo, também, as instituições de ensino superior, como entidades promotoras da ampliação e propagação do conhecimento e implantadas no território.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabeleceu-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Nos termos do Despacho n.º 1761/2019, de 5 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 243/2019, de 26 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, o Fundo Ambiental deverá apoiar Projetos e Estudos no âmbito da Conservação da Natureza e Biodiversidade, mediante a publicação de Aviso destinado a Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA), Comunidades Intermunicipais, Associações de Municípios e Instituições de Ensino Superior:

**2 — Objetivos gerais e específicos**

2.1 — São objetivos gerais do presente Aviso a melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país.

**2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso:**

2.2.1 — Realização de projetos de conservação e gestão do património natural em áreas integradas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), orientadas para os objetivos que estiverem na base de classificação dessas áreas e para os fatores de pressão e ameaça associadas de comprometer a prossecução desses objetivos;

2.2.2 — Realização de projetos cujo foco incida na gestão ativa de valores naturais e na colmatação de lacunas de conhecimento, designadamente de espécies e habitats protegidos, tendo em vista a melhoria do seu estado de conservação e tendências populacionais, e designadamente através da redução dos fatores de ameaça e da recuperação estrutural e funcional de habitats e de espécies e da valorização do território em que se inserem esses valores naturais.

2.2.3 — Promoção de iniciativas de conservação da biodiversidade em contexto urbano.

**3 — Tipologias**

As tipologias abrangidas pelo presente Aviso compreendem projetos que tenham como objetivo a realização de medidas ou ações no domínio da conservação da natureza e biodiversidade e prosseguem os objetivos específicos referidos no ponto 2 do presente Aviso e que não tenham sido objeto de apoios do LIFE.

**4 — Âmbito geográfico**

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

**5 — Beneficiários**

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis as ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

5.1.1 — ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (RNOR)\*;

5.1.2 — Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais;

5.1.3 — Instituições de Ensino Superior e Sociedades Científicas.

\* Consideram-se ONGA as que estão reconhecidas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOR), organizado nos termos da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que define o estatuto das ONGA, e da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pelas Portarias n.º 71/2009, de 20 de janeiro, e n.º 771/2009, de 20 de julho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA e equiparadas.

5.2 — Caso a candidatura provenha de um consórcio ou parceria, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução do projeto.

5.4 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

**6 — Prazo de execução**

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir a execução financeira até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7, e a execução material até 31 de dezembro de 2019.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

**7 — Relatório de execução**

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2019.

7.3 — O Relatório de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

**8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €500.000 (quinhentos mil euros).

8.2 — A taxa máxima de cofinanciamento é de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 90.000 (noventa mil euros) por projeto.

**9 — Condições de elegibilidade**

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadram-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 deste Aviso;

9.1.2 — No caso das ONGA, estarem inscritas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOR) à data de abertura do presente Aviso;

9.1.3 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;

9.1.4 — Apresentarem uma única candidatura;

9.1.5 — Não são financiados projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público nacional.

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;

9.2.2 — Respeitarem o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1.

**10 — Elegibilidade de despesas**

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o dia 1 de janeiro de 2019 e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessários para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram facturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocados ao projeto.

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de gestões bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde a data da publicação do Aviso no *Diário da República*, até às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de junho de 2019, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundooambiental.pt](http://www.fundooambiental.pt) onde figura o presente Aviso, com a documentação aplicável e a ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstâncias alheias, ao beneficiário.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;

b) Número de identificação fiscal;

c) Número de segurança social;

d) Código de Atividade Económica, se aplicável;

e) IBAN;

f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.3;

j) Declaração conjunta de constituição de consórcio (se aplicável);

k) Comprovativo do registo da ONGA no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOGA), se aplicável.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de con-

servação da natureza e biodiversidade, e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abrangar, nomeadamente, região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto;

c) Informação específica:

i) Áreas-chave a serem abordadas;

ii) Tipologia abrangida;

d) Memória descritiva:

i) Descrição sumária do projeto ou ação;

ii) Objetivos principais;

iii) Equipa técnica (género, experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa, assim como competências na área da conservação da natureza e biodiversidade);

iv) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus em matéria de proteção e conservação da natureza, designadamente eixos temáticos e medidas, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso e os materiais que serão produzidos;

v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do programa, projeto ou ação propostos, para os envolvidos e, se relevante, para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas a alcançar;

vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de trabalhos e quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das mesmas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a "lista ordenada de candidaturas

(elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.10 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidaturas com maior pontuação no critério A-Convergência com os objetivos, D-Concepção, justificação e qualidade técnica da proposta, C-Plano de implementação e, por último, B-Inovação e Criatividade (conforme anexo III ao presente Aviso), seguido da data e hora de submissão da candidatura.

13.11 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem à Comissão de Avaliação.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, através da área reservada ao presente Aviso, em [www.fundambiental.pt](http://www.fundambiental.pt), nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumpido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recai sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumpido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso dos beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificada pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 30 % contra a apresentação pelo beneficiário e a validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações;

16.1.2 — O remanescente após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório de Execução do Projeto referido no ponto 7, com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório de Execução do Projeto.

17 — Desistência

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório de Execução do Projeto pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento constitui uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [geral@fundambiental.pt](mailto:geral@fundambiental.pt).

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final de execução do programa deste Aviso, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade intelectual e publicação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Transição Energética a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.4 — Todos os materiais de construção, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.5 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

29 de maio de 2019. — A Diretora do Fundo Ambiental, Alexandra Ferreira de Carvalho.

ANEXO I

Estrutura dos relatórios de progresso e de execução do projeto

Os relatórios de progresso e de execução deverão descrever todos os aspetos desenvolvidos, salientando os seguintes temas:  
 a) **COORDENAÇÃO** das ações executadas e suas atividades, interação e partilha de informação;  
 b) **IDENTIFICAÇÃO** dos projetos de acordo com as agendas nacionais e internacionais, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;  
 c) **CONSERVAÇÃO** descrição das atividades de conservação e de divulgação dos resultados alcançados e das principais iniciativas;  
 d) **MONITORIZAÇÃO** monitorização dos indicadores de desempenho e de sustentabilidade do projeto.

N.º de instituições		N.º de
Nome da entidade líder	Ativ.	
Nome do projeto		
Descrição do projeto		
Tema		Localização

1. Sumário executivo (em português, máximo de 1 página)

2. Análise do projeto

3. Localização

4. Objetivos estratégicos (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

5.1. Descrição e avaliação do estado e da abrangência das atividades existentes

5.2. Adaptação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contribuição para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente para os resultados

6. Abstração do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Resultados
1.1		

6.2. Atividades previstas	Localização	Resultados
1.1		
TOTAL		

7. Análise financeira

(previsões, identificação e quantificação operacional de ações)

7.1. Instituições	N.º de pessoas	N.º de instituições
1.1		
TOTAL (em valores)		
TOTAL		

8. Descrição técnica do projeto

8.1. Atividades previstas / Componentes / Resultados	Atividades previstas	Data de execução	Resultados estratégicos	Problemas (e) (seja específico em relação às atividades previstas, a serem analisadas)
1.1				

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise económica

8.3. Identificação de parcerias

8.4. Recursos humanos e materiais disponíveis

8.5. Impacto do projeto

Impactos no ambiente de trabalho e de sustentabilidade do projeto

8.6. Medição do progresso e monitorização

Identificar grandes áreas críticas para analisar os resultados alcançados no projeto

8.7. Financiamento do projeto

Descrever a origem dos recursos e os mecanismos de financiamento, incluindo a sua natureza

9. Insolvência / Insolvibilidade do projeto (qualificação jurídica sob o ponto de vista do projeto)

10. Dados de execução do projeto (descrever os dados de execução do projeto e justificar (por exemplo, estatísticas, taxa, custos, etc.))

11. Síntese da execução financeira do projeto

Contratos do projeto em execução	€
Contratos de prestação de serviços	€
Valor do projeto financiado pelo Fundo Ambiental	€
Financiamento por parte de terceiros do Fundo Ambiental	€
Valor do investimento do beneficiário	€

12. Análise financeira do projeto

Mês	Despesa	Contribuição	Saldo em €
1-1			
			TOTAL: €

13. Observações

14. Assinatura (obrigatória)

**Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade**

(Nome, estado civil/profissão), (Nacionalidade), sob compromisso de honra, que se comprometo a agir de acordo com o presente relatório de acompanhamento e informação periódica.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

Até assinatura do(s) representante(s) legal(is) da entidade, com o endereço e o local de trabalho e todos os dados de contacto.

Cargo: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_

(1) Se não for assinado no Fundo Ambiental como representante legal, o beneficiário

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [identificação do candidato] (<sup>1</sup>), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (<sup>2</sup>), [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do «Programa Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxxxx/201x], no Diário da República, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2019:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenada, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por depositamento ilegal de gróvidas, puérperas ou lactantes (<sup>3</sup>), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- c) Não foi condenada, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional (<sup>4</sup>), (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (<sup>4</sup>)) (<sup>5</sup>);
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (<sup>6</sup>) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (<sup>6</sup>)) (<sup>7</sup>);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (<sup>8</sup>);
- f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (<sup>9</sup>);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (<sup>10</sup>);
- h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (<sup>11</sup>);
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a

segurança social, não declarada nos termos das normas que impõem esta obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (<sup>16</sup>);

f) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por alguns dos seguintes crimes (<sup>17</sup>) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gestão não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (<sup>18</sup>)] (<sup>19</sup>);

g) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

h) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

i) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

j) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinaturas].

( ) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

( ) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a suas representadas».

( ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

( ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

( ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

( ) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

( ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

( ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

( ) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

( ) Declarar consoante a situação.

( ) Declarar consoante a situação.

( ) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade foido na decisão condenatória.

( ) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade foido na decisão condenatória.

( ) Declarar consoante a situação.

( ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

( ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

( ) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III

Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério	Ponderação
a. — Apresentação do projeto com os objetivos, resultados a alcançar em termos de proteção e conservação da natureza, designadamente áreas naturais e habitats, e sua contribuição para conservação dos tipos de fauna silvestre, flora, áreas locais protegidas;	40%
b. — Formação e estabilidade;	10%
c. — Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico);	20%
d. — Formação, participação e qualidade técnica do projeto;	10%
Total	100%

A ponderação dos critérios de avaliação distribuída soma sempre 100%, conforme a seguinte fórmula:

$$Ponderação Total = (A \times 0,4) + (B \times 0,1) + (C \times 0,2) + (D \times 0,3)$$

Em caso de empate será considerada a ponderação mais elevada no critério com a maior ponderação para critério seguinte:

- 3.0 Critério A
- 3.0 Critério D
- 3.0 Critério C
- 3.0 Critério B

Ponderação total		100%
<b>1.º Critério</b>		
a. — Apresentação do projeto com os objetivos, resultados a alcançar em termos de proteção e conservação da natureza, designadamente áreas naturais e habitats, e sua contribuição para conservação dos tipos de fauna silvestre, flora, áreas locais protegidas;		
Ponderação total		40%
<b>2.º Critério</b>		
b. — Formação e estabilidade;		
Ponderação total		10%
<b>3.º Critério</b>		
c. — Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico);		
Ponderação total		20%
<b>4.º Critério</b>		
d. — Formação, participação e qualidade técnica do projeto;		
Ponderação total		10%
<b>Total</b>		
Ponderação total		100%

<b>1.º Critério</b>		40%
a. — Apresentação do projeto com os objetivos, resultados a alcançar em termos de proteção e conservação da natureza, designadamente áreas naturais e habitats, e sua contribuição para conservação dos tipos de fauna silvestre, flora, áreas locais protegidas;		40%
Ponderação total		40%
<b>2.º Critério</b>		
b. — Formação e estabilidade;		10%
Ponderação total		10%
<b>3.º Critério</b>		
c. — Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico);		20%
Ponderação total		20%
<b>4.º Critério</b>		
d. — Formação, participação e qualidade técnica do projeto;		10%
Ponderação total		10%
<b>Total</b>		
Ponderação total		100%



## ANEXO II

**Cálculo da Pontuação Global (PG) das candidaturas, de acordo com o ponto 13.5 do Aviso n.º 9451/2019, publicado no Diário da República n.º 103, 2ª série, de 29 de maio de 2019**

N.º da Candidatura	Beneficiário	A1	A2	A	B1	B2	B	C1	C2	C	D1	D2	D3	D4	D5	C	PG	Estado
42	Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino	5,00	5,00	5,00	3	4	3,40	5	5	5,00	5	5	5	4	4	4,70	4,69	Elegível
51	Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	5,00	4,00	4,60	4	5	4,40	5	5	5,00	5	5	5	4	4	4,70	4,68	Elegível
29	Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	5,00	5,00	5,00	2	5	3,20	5	5	5,00	5	5	5	4	4	4,70	4,66	Elegível
52	AGUIARFLORESTA - Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar	5,00	5,00	5,00	3	5	3,80	5	4	4,30	5	5	5	5	4	4,85	4,64	Elegível
34	Palombar Associação de Conservação da Natureza e Património Rural	5,00	4,00	4,60	4	5	4,40	4	5	4,70	4	5	5	4	4	4,30	4,52	Elegível
40	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	5,00	3,00	4,20	3	5	3,80	5	5	5,00	5	5	5	5	5	5,00	4,50	Elegível
35	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	5,00	4,00	4,60	3	5	3,80	5	4	4,30	5	5	5	4	4	4,70	4,45	Elegível
41	ISPA, CRL	5,00	3,00	4,20	3	5	3,80	5	5	5,00	5	5	5	4	4	4,70	4,43	Elegível
49	Liga para a Protecção da Natureza	5,00	5,00	5,00	3	5	3,80	4	4	4,00	4	4	4	5	2	3,85	4,33	Elegível
38	Universidade de Aveiro	5,00	5,00	5,00	2	5	3,20	4	4	4,00	4	4	4	5	3	4,00	4,28	Elegível
28	Universidade de Évora	5,00	3,00	4,20	3	5	3,80	3	5	4,40	4	5	5	5	5	4,60	4,28	Elegível

N.º da Candidatura	Beneficiário	A1	A2	A	B1	B2	B	C1	C2	C	D1	D2	D3	D4	D5	C	PG	Estado
26	FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens	5,00	4,00	4,60	3	5	3,80	3	4	3,70	4	4	5	4	5	4,30	4,23	Elegível
48	EIA - Ensino e Investigação e Administração, S.A	4,00	3,00	3,60	4	4	4,00	4	4	4,00	5	5	5	5	4	4,85	4,05	Elegível
43	Sociedade Portuguesa de Botânica	5,00	4,00	4,60	5	3	4,20	3	4	3,70	3	3	3	3	4	3,15	4,00	Elegível
37	Associação Natureza Portugal	5,00	3,00	4,20	2	5	3,20	4	4	4,00	4	4	4	4	4	4,00	3,96	Elegível
45	COFAC	4,00	3,00	3,60	3	5	3,80	4	4	4,00	5	4	4	4	5	4,55	3,95	Elegível
36	ICETA - Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto	3,00	4,00	3,40	3	5	3,80	5	4	4,30	5	5	5	3	3	4,40	3,89	Elegível
44	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	4,00	3,00	3,60	4	4	4,00	4	4	4,00	4	4	4	5	3	4,00	3,84	Elegível
47	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	4,00	4,00	4,00	3	3	3,00	4	4	4,00	4	4	4	4	3	3,85	3,81	Elegível
39	MONTIS - Associação para a Gestão e Conservação da Natureza	4,00	4,00	4,00	3	3	3,00	3	5	4,40	3	3	4	3	3	3,15	3,72	Elegível
46	MARCA-Associação de Desenvolvimento Local	4,00	3,00	3,60	3	4	3,40	3	4	3,70	3	3	4	3	2	3,00	3,44	Elegível
33	Universidade da Beira Interior	3,00	2,00	2,60	3	4	3,40	3	4	3,70	4	3	3	3	3	3,40	3,14	Elegível
27	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	2,00	4,00	2,80	2	3	2,40	3	3	3,00	2	2	2	3	0	1,85	2,54	Não elegível
30	Liga de Amigos de Conimbriga_LAC	3,00	0,00	1,80	2	3	2,40	2	3	2,70	3	3	3	3	3	3,00	2,37	Não elegível
32	Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal	3,00	0,00	1,80	2	3	2,40	2	3	2,70	3	3	3	3	3	3,00	2,37	Não elegível

N.º da Candidatura	Beneficiário	A1	A2	A	B1	B2	B	C1	C2	C	D1	D2	D3	D4	D5	C	PG	Estado
50	Associação de Municípios da Cova da Beira	2,00	0,00	1,20	3	2	2,60	0	0	0,00	2	2	2	0	2	1,70	1,30	Não elegível

*Pontuação Global da Candidatura (PG) = [A x 0,40 + B x 0,15 + C x 0,20 + D x 0,25]*

(\*\*) Em caso de empate (pelo critério PG, arredondado à centésima) serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

Pontuação obtida no critério A - Convergência com os objetivos;

Pontuação obtida no critério D - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta;

Pontuação obtida no critério C - Plano de implementação;

Pontuação obtida no critério B - Inovação e criatividade ;

Data e hora de submissão da candidatura.

(de acordo com ponto 13.10 do Aviso)